



Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Gestão 2019

Processo TCE-PE nº 20100151-2

Cons. Ranilson Ramos

Câmara Municipal de Gravatá



Relatório de Auditoria

Processo TCE-PE nº 20100151-2
Prestação de Contas de Gestão 2019
Cons. Ranilson Ramos

SEGMENTO

Inspetoria Regional de Bezerras

SERVIDORA DESIGNADA

Denise Rocha Cavalcanti de Sena

UNIDADE JURISDICIONADA

Câmara Municipal de Gravatá



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	4
1.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	4
1.2 ORDENADORES DE DESPESAS.....	4
1.3 COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS.....	4
2 RESULTADOS DA AUDITORIA.....	5
2.1 GESTÃO FISCAL.....	5
2.1.1 <i>Envio dos Relatórios de Gestão Fiscal</i>	5
2.1.2 <i>Despesa Total com Pessoal</i>	6
2.2 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	6
2.2.1 <i>Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)</i>	6
2.2.2 <i>Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)</i>	8
2.3 REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.....	10
2.3.1 <i>Subsídio percebido em 2019</i>	10
2.3.2 <i>Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal</i>	10
2.4 DESPESA DO PODER LEGISLATIVO.....	11
2.4.1 <i>Despesa Total do Poder Legislativo</i>	11
2.4.2 <i>Gasto com folha de pagamento</i>	12
2.5 OUTROS ACHADOS DA AUDITORIA.....	12
2.5.1 <i>Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviço que não se enquadra dentre aquelas de execução continuada</i>	12
3 CONCLUSÃO.....	16
3.1 RESPONSABILIZAÇÃO.....	16
3.1.1 <i>Quadro de detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução</i>	16
3.1.2 <i>Despesa Total do Poder Legislativo acima do limite permitido</i>	16
3.1.3 <i>Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviço que não se enquadra dentre aquelas de execução continuada</i>	16
3.1.4 <i>Dados dos Responsáveis</i>	16
3.2 TABELA DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO PODER LEGISLATIVO.....	16
APÊNDICES.....	18



1 INTRODUÇÃO

Conforme ofício exarado pela Inspeção Regional de Bezerros, foi realizada auditoria referente à prestação de contas anual da Câmara Municipal de Gravatá, relativa ao exercício de 2019, cujo processo foi protocolado em 07/04/2020, sob o nº 20100151-2, tendo como relator o Conselheiro Ranilson Ramos.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TCE-PE nº 13/96, compreendendo:

- a) Observância aos princípios da Administração Pública e das normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- b) Validação das informações contábeis com base em testes, verificando o respeito às normas brasileiras de contabilidade;
- c) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados aos autos do processo;
- d) Análise *in loco* quando da realização da auditoria na Câmara Municipal de Gravatá. Ressalte-se que os testes e procedimentos utilizados ao longo dessa análise foram aplicados por amostragem.

1.1 Prestação de contas

A prestação de contas anual da Câmara Municipal de Gravatá, referente ao exercício de 2019, foi recebida por esta Corte de Contas em 07/04/2020, atendendo, portanto, o art. 1º da Resolução TCE-PE nº 76/2020.

1.2 Ordenadores de despesas

Na prestação de contas anual da Câmara Municipal de Gravatá, consta a seguinte relação de ordenadores de despesa para o exercício de 2019:

Tabela 1.2 Ordenadores de Despesas

Nome	Ato/Portaria	Cargo	CPF
LEONARDO JOSÉ DA SILVA	-	VEREADOR-PRESIDENTE	***.749.345-**

1.3 Composição das despesas

A despesa orçamentária do exercício de 2019 da Câmara Municipal de Gravatá totalizou R\$ 7.552.050,93, alocados conforme o demonstrativo a seguir:

Tabela 1.3 Composição das Despesas por Elemento

Especificação	Empenho ¹	% Participação
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.868.620,44(1)	64,47

¹ Do valor empenhado foram excluídos os estornos.


Tabela 1.3 Composição das Despesas por Elemento

OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.066.869,97(1)	14,13
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.361,65(1)	0,02
DIÁRIAS - CIVIL	397.550,00(1)	5,26
MATERIAL DE CONSUMO	77.937,41(1)	1,03
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	170.000,00(1)	2,25
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	46.930,00(1)	0,62
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	771.105,52(1)	10,21
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.311,94(1)	0,18
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	96.000,00(1)	1,27
OBRAS E INSTALAÇÕES	13.950,00(1)	0,18
MATERIAL PERMANENTE	19.432,00(1)	0,26
APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES	8.982,00(1)	0,12
Total	7.552.050,93	-

Fonte: (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (doc. 11)

Observações:

2 RESULTADOS DA AUDITORIA

Apresentam-se a seguir os resultados da auditoria, ressaltando que os procedimentos e testes aplicados não detectam e não revelam, necessariamente, todas as ocorrências de falhas do controle interno, nem todos os atos irregulares acaso existentes.

As evidências de auditoria juntadas aos autos sob a forma de cópias conferem com os documentos originais.

2.1 Gestão Fiscal

2.1.1 Envio dos Relatórios de Gestão Fiscal

Situação Encontrada:

O envio dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo ao TCE-PE é realizado de forma eletrônica através do Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público (SICONFI).

Em relação ao exercício de 2019, observou-se a seguinte situação para a Câmara Municipal de Gravatá:

Tabela 2.1.1 Envio do Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo	Período	Situação
RGF	1º Quad./19	3,5
	2º Quad./19	3,5
	3º Quad./19	3,4

Fonte: Siconfi (DOC. 31)



Observou-se, ainda, que a administração da Câmara Municipal, informou em notas explicativas dos demonstrativos fiscais (Anexos) dos Relatórios de Gestão Fiscal, a data de publicação, conforme estabelece os artigos 55, § 2º, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e artigo 10, § 4º da Resolução TCE-PE nº 20/2015.

2.1.2 Despesa Total com Pessoal

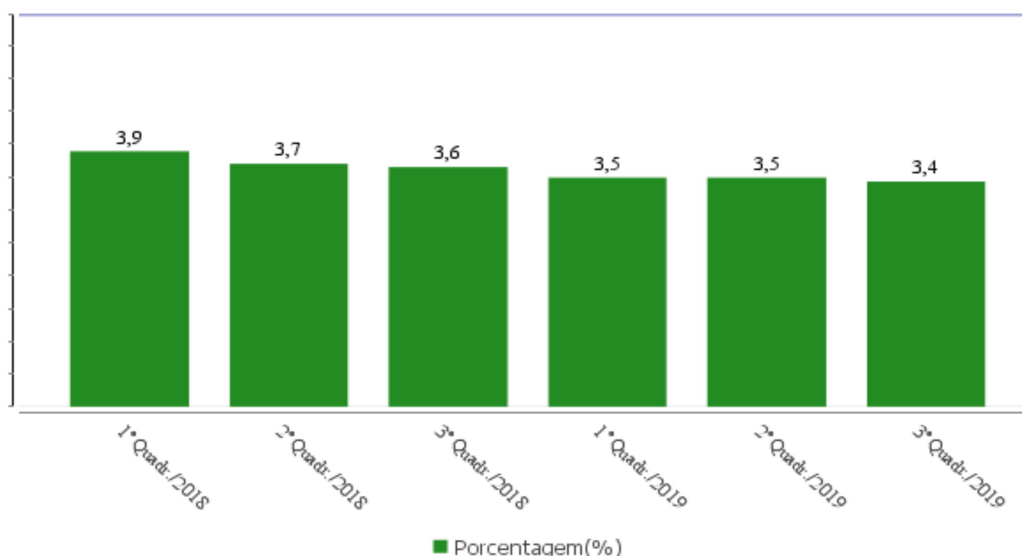
Situação Encontrada:

Conforme o artigo 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a despesa total com pessoal do Poder Legislativo não deve ultrapassar 6% da receita corrente líquida arrecadada no exercício.

O valor da receita corrente líquida do município de Gravatá, durante o exercício de 2019, foi de R\$ 173.261.183,08, conforme evidenciado no Apêndice II.

A apuração da auditoria revelou que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo (Apêndice IV), no encerramento do exercício de 2019, alcançou R\$ 5.945.834,06. Isto representou um percentual de 3,43% em relação à receita corrente líquida do município, convergindo com o apresentado no Relatório de Gestão Fiscal do mesmo período de 2019, que foi de 3,43%.

Histórico da Despesa Total com Pessoal



Observações:

2.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

2.2.1. Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Situação Encontrada:



A partir das informações prestadas pelo Poder Legislativo, verificou-se que houve o repasse integral à conta do INSS das contribuições previdenciárias dos ocupantes de cargos públicos do Poder Legislativo vinculados ao RGPS, conforme a seguir detalhado:

Tabela 2.2.1a Contribuição dos Servidores ao Regime Geral de Previdência Social

Competência	Contribuição Retida (A)	Contribuição Contabilizada (B)	Benefícios Pagos Diretamente (C)	Contribuição Recolhida (D)	Contribuição não Recolhida (E=A-C-D)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	33.193,47(1)	33.193,47(1)	0,00(1)	33.193,47(1)	0,00	0,00
Fevereiro	33.393,07(1)	33.393,07(1)	0,00(1)	33.393,07(1)	0,00	0,00
Março	33.472,91(1)	33.472,91(1)	0,00(1)	33.472,91(1)	0,00	0,00
Abril	33.722,83(1)	33.722,83(1)	0,00(1)	33.722,83(1)	0,00	0,00
Maiο	33.722,83(1)	33.722,83(1)	0,00(1)	33.722,83(1)	0,00	0,00
Junho	33.746,07(1)	33.746,07(1)	0,00(1)	33.746,07(1)	0,00	0,00
Julho	34.201,87(1)	34.201,87(1)	0,00(1)	34.201,87(1)	0,00	0,00
Agosto	34.511,67(1)	34.511,67(1)	0,00(1)	34.511,67(1)	0,00	0,00
Setembro	34.511,67(1)	34.511,67(1)	0,00(1)	34.511,67(1)	0,00	0,00
Outubro	34.691,31(1)	34.691,31(1)	0,00(1)	34.691,31(1)	0,00	0,00
Novembro	34.691,31(1)	34.691,31(1)	0,00(1)	34.691,31(1)	0,00	0,00
Dezembro	34.611,47(1)	34.611,47(1)	0,00(1)	34.611,47(1)	0,00	0,00
13º Salário	24.915,45(1)	24.915,45(1)	0,00(1)	24.915,45(1)	0,00	0,00
Total	433.385,93	433.385,93	0,00	433.385,93	0,00	-

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (doc. 23)

Observações:

Quanto à contribuição patronal, houve o repasse integral à conta do INSS, conforme detalhamento:

Tabela 2.2.1b Contribuição Patronal ao Regime Geral de Previdência Social

Competência	Contribuição Devida (A)	Contribuição Contabilizada (B)	Benefícios Pagos Diretamente (C)	Contribuição Recolhida (D)	Contribuição não Recolhida (E=A-C-D)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	82.173,52(1)	82.173,52(1)	3.164,00(1)	79.009,52(1)	0,00	0,00
Fevereiro	82.612,64(1)	82.612,64(1)	3.164,00(1)	79.448,64(1)	0,00	0,00
Março	82.832,20(1)	82.832,20(1)	2.064,00(1)	80.768,20(1)	0,00	0,00
Abril	83.271,98(1)	83.271,98(1)	164,00(1)	83.107,98(1)	0,00	0,00
Maiο	83.271,98(1)	83.271,98(1)	131,20(1)	83.140,78(1)	0,00	0,00
Junho	82.771,71(1)	82.771,71(1)	65,60(1)	82.706,11(1)	0,00	0,00
Julho	84.369,78(1)	84.369,78(1)	65,60(1)	84.304,18(1)	0,00	0,00
Agosto	84.919,34(1)	84.919,34(1)	98,40(1)	84.820,94(1)	0,00	0,00
Setembro	84.919,34(1)	84.919,34(1)	98,40(1)	84.820,94(1)	0,00	0,00
Outubro	85.358,46(1)	85.358,46(1)	98,40(1)	85.260,06(1)	0,00	0,00
Novembro	85.358,46(1)	85.358,46(1)	98,40(1)	85.260,06(1)	0,00	0,00
Dezembro	85.138,90(1)	85.138,90(1)	98,40(1)	85.040,50(1)	0,00	0,00
13º Salário	57.489,06(1)	57.489,06(1)	1.666,66(1)	55.822,40(1)	0,00	0,00
Total	1.064.487,37	1.064.487,37	10.977,06	1.053.510,31	0,00	-


Tabela 2.2.1b Contribuição Patronal ao Regime Geral de Previdência Social

Competência	Contribuição Devida (A)	Contribuição Contabilizada (B)	Benefícios Pagos Diretamente (C)	Contribuição Recolhida (D)	Contribuição não Recolhida (E=A-C-D)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
-------------	----------------------------	-----------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------	---	--------------------------------------

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (doc. 23)

Observações:

2.2.2 Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Situação Encontrada:

A partir das informações prestadas pelo Poder Legislativo, verificou-se que os registros e os repasses das contribuições previdenciárias patronais e dos servidores do Poder Legislativo vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) foram efetuados de forma adequada e tempestiva.

Tabela 2.2.2a Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência Social

Competência	Contribuição Retida (A)	Contribuição Contabilizada (B)	Benefícios Pagos Diretamente (C)	Contribuição Recolhida (D)	Contribuição não Recolhida (E=A-C-D)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00	0,00
Fevereiro	73,75(1)	73,75(1)	0,00(1)	73,75(1)	0,00	0,00
Março	73,75(1)	73,75(1)	0,00(1)	73,75(1)	0,00	0,00
Abril	73,75(1)	73,75(1)	0,00(1)	73,75(1)	0,00	0,00
Mai	73,75(1)	73,75(1)	0,00(1)	73,75(1)	0,00	0,00
Junho	73,75(1)	73,75(1)	0,00(1)	73,75(1)	0,00	0,00
Julho	73,75(1)	73,75(1)	0,00(1)	73,75(1)	0,00	0,00
Agosto	73,75(1)	73,75(1)	0,00(1)	73,75(1)	0,00	0,00
Setembro	73,75(1)	73,75(1)	0,00(1)	73,75(1)	0,00	0,00
Outubro	73,75(1)	73,75(1)	0,00(1)	73,75(1)	0,00	0,00
Novembro	73,75(1)	73,75(1)	0,00(1)	73,75(1)	0,00	0,00
Dezembro	73,75(1)	73,75(1)	0,00(1)	73,75(1)	0,00	0,00
13º Salário	73,75(1)	73,75(1)	0,00(1)	73,75(1)	0,00	0,00
Total	885,00	885,00	0,00	885,00	0,00	-

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 22)

Observações:

Em relação à contribuição patronal, houve o repasse integral à conta do RPPS, conforme a seguir o detalhado:

Tabela 2.2.2b Contribuição Patronal ao Regime Próprio de Previdência Social (Contribuição Normal)

Competência	Contribuição Devida (A)	Contribuição Contabilizada (B)	Benefícios Pagos Diretamente (C)	Contribuição Recolhida (D)	Contribuição não Recolhida (E=A-C-D)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00	0,00
Fevereiro	80,47(1)	80,47(1)	0,00(1)	80,47(1)	0,00	0,00
Março	80,47(1)	80,47(1)	0,00(1)	80,47(1)	0,00	0,00


Tabela 2.2.2b Contribuição Patronal ao Regime Próprio de Previdência Social (Contribuição Normal)

Competência	Contribuição Devida (A)	Contribuição Contabilizada (B)	Benefícios Pagos Diretamente (C)	Contribuição Recolhida (D)	Contribuição não Recolhida (E=A-C-D)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Abril	80,47(1)	80,47(1)	0,00(1)	80,47(1)	0,00	0,00
Maio	80,47(1)	80,47(1)	0,00(1)	80,47(1)	0,00	0,00
Junho	80,47(1)	80,47(1)	0,00(1)	80,47(1)	0,00	0,00
Julho	80,47(1)	80,47(1)	0,00(1)	80,47(1)	0,00	0,00
Agosto	80,47(1)	80,47(1)	0,00(1)	80,47(1)	0,00	0,00
Setembro	80,47(1)	80,47(1)	0,00(1)	80,47(1)	0,00	0,00
Outubro	80,47(1)	80,47(1)	0,00(1)	80,47(1)	0,00	0,00
Novembro	80,47(1)	80,47(1)	0,00(1)	80,47(1)	0,00	0,00
Dezembro	80,47(1)	80,47(1)	0,00(1)	80,47(1)	0,00	0,00
13º Salário	80,47(1)	80,47(1)	0,00(1)	80,47(1)	0,00	0,00
Total	965,64	965,64	0,00	965,64	0,00	-

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 22)

Observações:

Tabela 2.2.2c Contribuição Patronal ao Regime Próprio de Previdência Social (Contribuição Especial)

Competência	Contribuição Devida (A)	Contribuição Contabilizada (B)	Benefícios Pagos Diretamente (C)	Contribuição Recolhida (D)	Contribuição não Recolhida (E=A-C-D)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00	0,00
Fevereiro	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00	0,00
Março	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00	0,00
Abril	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00	0,00
Maio	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00	0,00
Junho	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00	0,00
Julho	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00	0,00
Agosto	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00	0,00
Setembro	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00	0,00
Outubro	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00	0,00
Novembro	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00	0,00
Dezembro	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00	0,00
13º Salário	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 22)

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CAVALCANTI DE SENA
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b4f88e15-88f0-4bad-adb2-675154a2b606



2.3 Remuneração dos Vereadores

2.3.1 Subsídio percebido em 2019

Situação Encontrada:

O valor do subsídio mensal percebido pelos Vereadores deve obedecer aos seguintes limites máximos:

- a) Valor do subsídio mensal do prefeito (art. 37, XI da CF/88);
- b) Percentual do subsídio do deputado estadual (art. 29, VI, alínea “a” a “f” da CF/88);
- c) Valor fixado em Lei Municipal ou Resolução.

Ainda assim, a despesa total anual com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita do município, conforme dispõe o art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Conforme apresentado no Apêndice VI, os vereadores foram remunerados em conformidade com o artigo 29, incisos VI e VII, e o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, e com a Lei Municipal Nº 3.587/2012.

Conforme apresentado no Apêndice VI, observando-se o que dispõe o artigo 29, incisos VI e VII, o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, e a Lei Municipal Nº 3.587/2012, conclui-se que:

- a. Houve atendimento à determinação do art. 29, VI, alínea XXX, da Constituição Federal. O subsídio dos vereadores (R\$ 8.000,00) foi fixado em montante não superior a 40,00(1)% do subsídio dos deputados estaduais²;
- b. Houve atendimento à determinação do art. 37, XI, da Constituição Federal. O subsídio dos vereadores (R\$ 8.000,00) foi fixado em montante não superior ao subsídio do prefeito municipal (R\$ 16.000,00);
- c. Houve atendimento ao valor fixado na Lei Municipal Nº 3.587/2012 (Documento 32). O valor pago (R\$ 1.437.333,33) não excede ao fixado pelo município (R\$ 1.440.000,00), considerando o valor total anual;
- d. Houve atendimento ao disposto no art. 29, VII, da Constituição Federal. O valor total pago no exercício de 2019 foi de R\$ 1.437.333,33, não superior a 5% da receita do município (R\$ 5.873.812,65).

2.3.2 Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal

A verba de representação do presidente da Câmara Municipal de Gravatá foi paga, no exercício de 2019, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Municipal Nº 3.587/2012, (Documento 32).

² R\$ 10.128,90 (subsídio dos Deputados Estaduais) x 40,00(1)% = R\$ 10.128,90.



2.4 Despesa do Poder Legislativo

2.4.1 Despesa Total do Poder Legislativo

Situação Encontrada:

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- 7% (sete por cento) para municípios com população de até cem mil habitantes;
- 6% (seis por cento) para municípios com população entre cem mil e trezentos mil habitantes;
- 5% (cinco por cento) para municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;
- 4,5% (quatro e meio por cento) para municípios com população entre quinhentos mil e um e três milhões de habitantes;
- 4% (quatro por cento) para municípios com população entre três milhões e um e oito milhões de habitantes; e
- 3,5% (três e meio por cento) para municípios com população acima de oito milhões e um habitantes.

Em 2019, a população do município de Gravatá era de 84.074,00 habitantes, conforme estimativa do IBGE³

Verificou-se que os gastos totais realizados pelo Poder Legislativo Municipal evidenciado no Apêndice VII, alcançaram R\$ 7.543.068,93, representando 7,28% do somatório das receitas do município efetivamente arrecadadas no exercício anterior, não obedecendo o limite previsto no artigo 29-A, da Constituição Federal.

Crítérios:

- Art. 29-A da Constituição Federal.

Evidências:

- Balanço Orçamentário (Documento 3);
- Demonstrativo da Despesa Total do Poder Legislativo (Apêndice VII).

Responsáveis:

³ Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados>



- Nome: Leonardo José da Silva, Presidente da Câmara
 - o Conduta: Realizar gastos totais pelo Poder Legislativo Municipal, representando 7,28% do somatório das receitas do município efetivamente arrecadadas no exercício anterior, não obedecendo o limite previsto no artigo 29-A da Constituição Federal, quando deveria ter observado o artigo acima mencionado, evitando a infringência ao referido artigo.
 - o Nexa de Causalidade: A realização da despesa com o Poder Legislativo Municipal sem amparo legal, acarretou infringência ao artigo 29-A da Constituição Federal.

2.4.2 Gasto com folha de pagamento

Situação Encontrada:

O gasto com folha de pagamento da Câmara Municipal de Gravatá não ultrapassou o limite de 70% previsto no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, alcançando o percentual de 67,11%, conforme Apêndice VIII.

2.5 OUTROS ACHADOS DA AUDITORIA

2.5.1 Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviço que não se enquadra dentre aquelas de execução continuada

Situação Encontrada:

Verificou-se, no decorrer da auditoria, que a Câmara Municipal prorrogou dois contratos celebrados em 2017 até o exercício 2020.

Verificou-se que após a realização do Processo licitatório - Tomada de Preços nº 01/2017 e após a celebração do Contrato nº 01/2017 com CGA Conthábil Governamental Accounting Assessoria Consultoria LTDA para a prestação de serviços técnicos de contabilidade e auditoria (R\$ 198.000,00) não mais se licitou nos exercícios seguintes para a contratação de igual objeto, fazendo-se apenas uso de três termos aditivos para prorrogar o primeiro contrato, conforme Documentos 33, 35 a 37.

Também observou-se que após a realização do Processo licitatório - Tomada de Preços Nº 03/2017 e após a celebração do Contrato nº12/2017 com Washington Amorim Oliveira Dantas para a prestação dos serviços de advocacia (R\$ 105.000,00) não mais se licitou nos exercícios seguintes para a contratação de igual objeto, fazendo-se apenas uso de três termos aditivos para prorrogar o primeiro contrato, conforme Documentos 34, 38 a 40.



Do exame dos termos aditivos em questão, em conjunto com o contrato originário, pode-se inferir que aqueles foram firmados sem a observância dos preceitos legais que regem a matéria, configurando, sobretudo, fuga à realização de uma nova licitação.

O caput do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, estatui que a duração dos contratos regidos ficará limitada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, com exceção, conforme seu inciso II, daqueles que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma continuada.

Os serviços de execução continuada são caracterizados pela perenidade e necessidade de sua prestação.

De acordo com o entendimento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

[...] não apenas a continuidade do desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem os requisitos basilares para que se enquadrem como prestação de serviços a serem executados de forma contínua, o que evidenciaria que a sua interrupção causaria transtorno à coletividade.

A doutrina, de um modo geral, tem se limitado a indicar como sendo serviço continuado os de limpeza, de vigilância e de manutenção

Não obstante o posicionamento majoritário da doutrina, mesmo que os serviços em questão fossem considerados como continuados para a legalidade das prorrogações, a Lei Federal das Licitações e Contratos da Administração Pública exige, no inciso II do artigo 57, que a contratante obtenha do contratado preços e condições mais vantajosas. Ou seja, os preços e as condições de pagamentos ofertado pelo contratado, para fins de prorrogação, devem propiciar mais vantagens que os preços e as condições de pagamentos usualmente vistos no mercado, porque é neste universo que seriam pesquisados os valores praticados .

Percebe-se, portanto, que a prorrogação do contrato sob análise não encontra amparo legal, tornando-os nulos de pleno direito, pois não atendem as exigências contidas no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e, sobretudo o que preceitua seu artigo 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (grifo nosso) e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Consoante ainda a citada normal:

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 83. Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.



Nesse sentido, a Lei Federal nº 8.429/92 prevê que:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: [...] VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente; (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014).

[...]

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência.

No tocante ao tema, o Decreto-Lei nº 201/67 estabelece que:

Art. 1º. São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: XI - Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;

Registre-se, por importante, que os termos aditivos foram assinados pelo Sr. Leonardo José da Silva em 2019, Presidente da Câmara (exercício de 2019).

Como antes visto, por força de preceitos legais (CF/88, arts. 31, caput, 74, inc. II, e § 1º, e 75, caput, responde pelos atos (ou omissões) aqui tratados o Sr. Leonardo José da Silva, Presidente da Câmara.

Em face das retromencionadas infrações a dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, em afronta notadamente aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade e Eficiência, expressos no artigo 37, caput, da CF/88, sujeitam-se o ordenador de despesas à multa prevista no artigo 73, inciso III, da Lei nº 12.600/2004, independentemente de outras sanções aplicáveis ao caso.

Crítérios:

- Lei Federal, Nº 8666/1993, Art. 57, caput
- Lei Federal, Nº 8666/1993, Art. 57, inciso II
- Lei Federal, Nº 8666/1993, Art. 3º, caput
- Lei Federal, Nº 8666/1993, Art. 82, caput
- Lei Federal, Nº 8666/1993, Art. 83, caput
- Lei Federal, Nº 8429/1992, Art. 10, inciso VIII
- Lei Federal, Nº 8429/1992, Art. 11, inciso I
- Decreto-Lei, Nº 201/1967, Art. 1º, inciso XI



- Constituição Federal, Art. 31, caput
- Constituição Federal, Art. 74, inciso II
- Constituição Federal, Art. 74, §1º
- Constituição Federal, Art. 75, caput
- Lei Federal, Nº 8666/1993, Art. 51, §3º
- Constituição Federal, Art. 37, caput
- Lei Estadual, Nº 12600/2004, Art. 73, inciso III

Evidências:

- CGA Contabil - Processo licitatório, empenhos e contratos (Sistemas Tome Conta e LICON – Doc. 33, 35 a 37)
Washington Amorim - Processo licitatório, empenhos e contratos (Sistemas Tome Conta e LICON – Doc. 34, 38 a 40)

Responsáveis:

- Nome: Leonardo José da Silva (Presidente da Câmara)
 - o Conduta: Autorizar a prorrogação de contrato de prestação de serviço que não se caracteriza como de execução continuada, quando deveria ter procedido à abertura de novo certame licitatório.
 - o Nexos de Causalidade: A autorização de prorrogação de contrato de prestação de serviço que não são de execução continuada, sem prévia renegociação de preços e condições mais vantajosas, além de implicar inquestionável ilegalidade, deixa a administração pública suscetível a prejuízos gerados com o pagamento de valores acima dos praticados pelo mercado.



3 CONCLUSÃO

3.1 Responsabilização

3.1.1 Quadro de detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução

Tabela 3.1.1 Detalhamento

Código e Título do Achado	Valor Passível de Devolução (R\$)	Responsáveis
		Leonardo José da Silva
Despesa Total do Poder Legislativo acima do limite permitido		Leonardo José da Silva
Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviço que não se enquadra dentre aquelas de execução continuada		

3.1.2 Dados dos Responsáveis

Tabela 3.1.2 Responsáveis

Nome
LEONARDO JOSÉ DA SILVA

3.2 Tabela de limites constitucionais e legais do Poder Legislativo

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais do Poder Legislativo, segue tabela com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Tabela 3.2 Limites Constitucionais e Legais do Poder Legislativo

	Especificação	Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado ⁴	Situação ⁵
PESSOAL	Despesa total com pessoal	6%	Artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000	3,43%	Cumprimento
	Remuneração total dos vereadores	5% da receita do município (R\$ 5.873.812,65)	Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal	1,22%	Cumprimento

⁴ Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

⁵ Cumprimento / Descumprimento.



	Especificação	Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado	Situação
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS		40,00(1)% do subsídio dos deputados estaduais (R\$ 10.128,90)	Artigo 29, inciso VI, e alíneas, da Constituição Federal		Cumprimento
	Subsídio mensal dos vereadores	Subsídio do prefeito do município (R\$ 16.000,00)	Art. 37, XI, da Constituição Federal	R\$ 8.000,00	Cumprimento
		Valor constante na Lei municipal que fixou o subsídio dos vereadores (R\$ 8.000,00)	Lei Municipal N° 3.587/2012		Cumprimento
DESPESA	Despesa total do Poder Legislativo	7,00% do somatório das receitas	Artigo 29-A, incisos I a VI, da Constituição Federal	7,28	Descumprimento
	Gasto com folha de pagamento	70% do repasse legal	Artigo 29-A, § 1°, da Constituição Federal	67,11	Cumprimento

Na coluna “Percentual ou Valor Aplicado”, informar o percentual (%) ou valor aplicado que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

É o relatório.

Bezerros 18, de fevereiro de 2021



APÊNDICES



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Município de Gravatá - Exercício 2019

Código	Descrição	Valor
00000000	RECEITA TOTAL	183.438.931,44
10000000	RECEITAS CORRENTES	191.781.317,53
11000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	36.858.461,28
11100000	IMPOSTOS	32.526.702,34
11130000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	5.926.312,60
11130311	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	5.552.411,60
11130341	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	373.901,00
11180000	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	26.600.389,74
11180111	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	8.758.554,95
11180112	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	239.079,96
11180113	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	6.269.487,42
11180114	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	648.928,43
11180141	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	4.797.240,93
11180142	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	9.274,56
11180143	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	1.271,37
11180144	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	256,43
11180231	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	5.473.636,52
11180232	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	40.949,92
11180233	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	349.562,86
11180234	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	12.146,39
11200000	TAXAS	4.331.758,94
11210411	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	238.826,76
11210412	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	2.117,70
11210413	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	13.184,34
11210414	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.449,36
11220111	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	1.386.105,79
11220112	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	29.519,44
11220113	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	120.318,03
11220114	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	43.322,79
11280111	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	96.341,44
11280112	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	8.641,51
11280113	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	29.509,14
11280114	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	8.733,28
11280191	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	1.968.535,81
11280192	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros	109.873,82
11280193	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	237.516,47



Código	Descrição	Valor
11280194	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros	36.763,26(1)
12000000	CONTRIBUIÇÕES	12.762.706,75
12100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	4.697.848,50
12180000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	4.697.848,50
12180110	CPSSS do Servidor Civil Ativo	4.495.563,73(1)
12180120	CPSSS do Servidor Civil Inativo	130.075,09(1)
12180210	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo	72.209,68(1)
12400000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	8.064.858,25
12400011	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	8.064.858,25(1)
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	3.215.170,90
13100000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	15.127,09
13100111	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	15.127,09(1)
13200000	VALORES MOBILIÁRIOS	3.200.043,81
13210011	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	486.667,31(1)
13210041	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	2.713.376,50(1)
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS	882.802,39
16100000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	882.802,39
16100111	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	595.391,67(1)
16100112	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	340,58(1)
16100113	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	1.640,14(1)
16100211	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	285.430,00(1)
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	137.854.601,25
17100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	80.247.032,74
17180000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	80.247.032,74
17180121	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	42.889.820,90(1)
17180131	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	1.892.807,12(1)
17180141	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	1.822.876,74(1)
17180151	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	56.523,65(1)
17180261	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	660.842,12(1)
17180311	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	14.109.592,64(1)
17180321	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	6.186.441,24(1)
17180331	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	841.863,48(1)
17180341	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	476.078,22(1)
17180351	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	26.000,00(1)
17180511	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.697.001,48(1)
17180521	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	3.900,00(1)
17180531	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	879.670,00(1)
17180541	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	355.644,96(1)

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CAVALCANTI DE SENA
 Acesse em: https://tcece.pe.gov.br/validador_documento.asp?codigo_documento=64188e1588804dad4da4da265154a2b006



Código	Descrição	Valor
17180911	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	3.753.369,62
17181211	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	2.351.949,62
17189911	Outras Transferências da União - Principal	2.242.650,95
17200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	25.883.575,33
17280111	Cota-Parte do ICMS - Principal	19.983.440,15
17280121	Cota-Parte do IPVA - Principal	5.352.275,98
17280131	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	98.379,97
17280141	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	64.094,27
17280311	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	11.765,97
17281021	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	283.648,99
17289911	Outras Transferências dos Estados - Principal	89.970,00
17400000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	80.000,00
17400011	Transferências de Instituições Privadas - Principal	80.000,00
17500000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	31.623.045,26
17580111	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	31.623.045,26
17700000	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	20.947,92
17700011	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	20.947,92
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	207.574,96
19200000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	10.425,31
19280291	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal	10.425,31
19900000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	197.149,65
19900311	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	146.196,05
19909911	Outras Receitas - Primárias - Principal	50.953,60
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	306.000,00
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	306.000,00
24100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	306.000,00
24180411	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica - Principal	36.000,00
24180421	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Especializada - Principal	270.000,00
70000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	5.027.703,81
72000000	CONTRIBUIÇÕES	5.027.703,81
72100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	5.027.703,81
72180310	CPSS Patronal - Servidor Civil Ativo	4.837.074,97
72180410	CPSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	190.628,84
9000000000	DEDUÇÃO DE RECEITAS	13.676.089,90
9100000000	DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	13.676.089,90
9150000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS	13.676.089,90

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CAVALCANTI DE SENA
 Acesse em: <https://www.tcepe.gov.br/validarDocumento.aspx?CodigoDoc=141888e1589104badad425675154a2b06>



Código	Descrição	Valor
9151000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS CORRENTES	13.676.089,90
9151700000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.676.089,90
9151710000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	8.589.268,44
91517180121	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	8.577.963,86
91517180151	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	11.304,58
9151720000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	5.086.821,46
91517280111	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do ICMS - Principal	3.996.688,13
91517280121	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPVA - Principal	1.070.457,30
91517280131	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	19.676,03

Fontes de Informação:

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (doc. 22, prestação de contas do prefeito municipal)

Observações:

O Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada enviado com a prestação de contas (doc. 22) estava incorreto. O município enviou o documento 65 em substituição. A presente análise foi realizada com o documento 65.

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CAVALCANTI DE SENA
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pepp/validaDocumento.asp?Codigo=65&CodigoDocumento=b4f88e15-88f0-4bad-adb2-675154a2b006>



APÊNDICE II
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL
 (artigo 2º, inciso IV, da LRF)

Mês de referência: dezembro de 2019 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2019
 Município de Gravatá – Exercício de 2019

Descrição	Valor (R\$)
1. Receitas Correntes (1.1 + ... + 1.8)	191.781.317,53
1.1. Receitas Tributárias	36.858.461,28(1)
1.2. Receitas de Contribuições	12.762.706,75(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	3.215.170,90
1.4. Receitas Agropecuárias	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. Receitas de Serviços	882.802,39(1)
1.7. Transferências Correntes	137.854.601,25(1)
1.8. Outras Receitas Correntes	207.574,96(1)
2. Deduções (2.1 + ... + 2.3)	18.520.134,45
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	4.697.848,50(1)
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	146.196,05(1)
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	13.676.089,90(1)
3. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 – 2)	173.261.183,08

Fonte de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:



APÊNDICE III
RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2018
(caput do art. 29 – A, da CF/88)
 Município de Gravatá

Descrição	Valor
1. RECEITA TRIBUTÁRIA	38.379.292,69
1.1 IPTU	13.551.331,42(1)
1.2 ISS	5.003.577,63(1)
1.3 ITBI	4.534.615,12(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	4.689.208,17(1)
1.5 Taxas	3.599.785,51(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	7.000.774,84(1)
2. TRANSFERÊNCIAS	65.287.212,66
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	42.884,73(1)
2.3 Cota IPVA	5.131.813,97(1)
2.4 Cota ICMS	17.050.714,32(1)
2.5 Cota IPI	87.408,23(1)
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	39.380.255,60(1)
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	1.750.624,46(1)
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	1.705.522,35(1)
2.9 Cota ICMS - Desoneração	32.171,16(1)
2.10 CIDE	105.817,84(1)
3. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2018 = (1+2)	103.666.505,35

Fontes de Informação:

(1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

Observações:

Nas receitas tributárias apresentadas, já estão incluídos: os juros e as multas do principal, dívida ativa e multas e juros da dívida ativa.



APÊNDICE IV
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
 Mês de referência: dezembro de 2019 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2019
 Município de Gravatá – Exercício de 2019

Especificação	Valor (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	5.945.834,06
1.1. Ativo	5.936.852,06
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	0,00(1)
1.1.2. Salário-Família	1.410,40(1)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.868.620,44(1)
1.1.4. Obrigações Patronais contabilizadas para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto	1.066.821,22(1)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(1)
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.1.8. Despesas de Exercícios Anteriores	0,00(1)
1.1.9. Ressarcimento de Pessoal Requisitado	0,00(1)
1.1.10. Outros	0,00
1.2. Inativo e pensionista	8.982,00
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	5.988,00(1)
1.2.2. Pensões	2.994,00(1)
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	0,00(1)
1.2.4. Salário-Família	0,00(1)
1.2.5. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6. Despesas de Exercícios Anteriores	0,00(1)
1.2.7. Outros	0,00
1.3. Outras despesas de pessoal ⁶	0,00(1)
2. DEDUÇÕES (Artigo 19, § 1º, da LRF)	0,00
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária ⁷	0,00(1)
2.2. Decorrentes de decisão judicial	0,00(1)
2.3. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4. Inativos e pensionistas com recursos vinculados ⁸	0,00(1)
2.5. Outras deduções	0,00
3. TOTAL = (1 - 2)	5.945.834,06
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	173.261.183,08(2)
5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)	3,43

Fonte de Informação:

(1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (doc. 11)

(2) Apêndice II

Observações:
⁶ Artigo 18, § 1º, da LRF

⁷ Artigo 19, § 1º, incisos I e II, da LRF

⁸ Artigo 19, inciso VI, da LRF



APÊNDICE V
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS
CÁLCULO DO LIMITE DE 5% DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA
 Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal
 Município de Gravatá – Exercício de 2019

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CAVALCANTI DE SENA
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b4f88e15-88f0-4bad-adb2-675154a2b006

Especificação	Valor (R\$)
1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA	117.476.253,05
1.1. Receitas Tributárias	36.858.461,28(1)
1.2. Receitas Agropecuárias	0,00(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	3.215.170,90(1)
1.4. Receita de Serviços	882.802,39(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. FPM	42.889.820,90(1)
1.7. IPI	98.379,97(1)
1.8. ITR	56.523,65(1)
1.9. ICMS (Desoneração)	0,00(1)
1.10. ICMS	19.983.440,15(1)
1.11. IPVA	5.352.275,98(1)
1.12. CIDE	64.094,27(1)
1.13. COSIP	8.064.858,25(1)
1.14. Indenizações e restituições	10.425,31(1)
1.15. Outras	0,00
2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA (5%)	5.873.812,65

Fonte de Informação:
 (1) Apêndice I

Observações:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE VI
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS
SUBSÍDIO MENSAL MÁXIMO PERMITIDO POR VEREADOR
Município de Gravatá – Exercício de 2019

MÊS	LIMITES (VALORES POR VEREADOR) - em R\$				SOMATÓRIO - TODOS OS VEREADORES - em R\$		
	PREFEITO ⁽¹⁾ (I)	DEP. ESTADUAL ⁽²⁾ (II)	LEI MUNICIPAL ⁽³⁾ (III)	LIMITE POR VEREADOR (IV) = I, II, III (menor)	LIMITE TOTAL (V) = IV x n° de Vereadores	PAGAMENTO (VI)	DIFERENÇA (VII) = VI - V)
JANEIRO	16.000,00	10.128,90	8.000,00	8.000,00	120.000,00	120.000,00	0,00
FEVEREIRO	16.000,00	10.128,90	8.000,00	8.000,00	120.000,00	120.000,00	0,00
MARÇO	16.000,00	10.128,90	8.000,00	8.000,00	120.000,00	120.000,00	0,00
ABRIL	16.000,00	10.128,90	8.000,00	8.000,00	120.000,00	120.000,00	0,00
MAIO	16.000,00	10.128,90	8.000,00	8.000,00	120.000,00	120.000,00	0,00
JUNHO	16.000,00	10.128,90	8.000,00	8.000,00	120.000,00	117.333,33	2.666,67
JULHO	16.000,00	10.128,90	8.000,00	8.000,00	120.000,00	120.000,00	0,00
AGOSTO	16.000,00	10.128,90	8.000,00	8.000,00	120.000,00	120.000,00	0,00
SETEMBRO	16.000,00	10.128,90	8.000,00	8.000,00	120.000,00	120.000,00	0,00
OUTUBRO	16.000,00	10.128,90	8.000,00	8.000,00	120.000,00	120.000,00	0,00
NOVEMBRO	16.000,00	10.128,90	8.000,00	8.000,00	120.000,00	120.000,00	0,00
DEZEMBRO	16.000,00	10.128,90	8.000,00	8.000,00	120.000,00	120.000,00	0,00
13o SALÁRIO	16.000,00	10.128,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-	-	-	-	1.440.000,00	1.437.333,33	2.666,67

VERIFICAÇÃO DO LIMITE COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	VALOR (R\$)
5% da receita orçamentária arrecadada, Apêndice III (IX)	5.873.812,65
Valor anual fixado para remuneração dos vereadores (V)	1.440.000,00
Valor pago aos vereadores (VI)	1.437.333,33
	2.666,67

Fonte de Informação:

- (1) Art. 29, VI, Constituição Federal
- (2) Lei Estadual N. 15.453/2015
- (3) PRESTAÇÃO DE CONTAS
- (4) Sistema Sagres/PE

Observações:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE VII
DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO
(artigo 29-A da Constituição Federal)
Município de Gravatá – Exercício de 2019



Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CAVALCANTI DE SENA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b4f88e15-88f0-4bad-adb2-675154a2b006

Especificação	Valor (R\$)
1. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2018	103.666.505,35
2. Percentual estabelecido para o município de acordo com a população	7,00(1)
3. LIMITE CONSTITUCIONAL - Art. 29-A = (1 x 2)	7.256.655,37
4. Despesa total realizada pelo Poder Legislativo em 2019	7.552.050,93(2)
5. Deduções	8.982,00
INATIVOS	8.982,00(3)
6. Despesa total do Poder Legislativo para fins de limite = (4-5)	7.543.068,93
8. Diferença entre o limite constitucional e a Despesa Realizada (3 - 6)	-286.413,56

Fonte de Informação:

- (1) Art. 29-A, caput, e sítio eletrônico do IBGE.
- (2) Item 1.3 deste relatório (Composição das Despesas)
- (3) DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Observações:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE VIII
DESPESA DO PODER LEGISLATIVO
GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO
(Artigo 29 - A, § 1º, da Constituição Federal)
Município de Gravatá – Exercício de 2019



Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CAVALCANTI DE SENA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b4f88e15-58f0-4bad-adb2-675154a2b006

Especificação	Valor (R\$)
1. Gasto com Folha de Pagamento - GFP	4.870.030,84
1.1. Contratação por Tempo Determinado	0,00(1)
1.2. Salário - Família	1.410,40(1)
1.3. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.868.620,44(1)
1.4. Vencimentos e Vantagens Variáveis	0,00(1)
1.5. Ressarcimento de pessoal requisitado	0,00(1)
1.6. Outros	0,00
2. Deduções	0,00
3. Gasto Líquido com a Folha de Pagamento = (1 - 2)	4.870.030,84
4. Receita prevista para a Câmara para o exercício de 2018 (art. 29-A, § 1º)	7.256.655,37
Percentual de GFP Líquido sobre a receita (03 / 04) x 100	67,11%
Limite do artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal	70%

Fonte de Informação:

- (1) Demonstrativo que evidencia os gastos efetuados com a folha de pagamento (doc. 25)
- (2) Apêndice VII
- (3) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (doc. 9)

Observações:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE IX
VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA
Município de Gravatá – Exercício de 2019

Presidente: Leonardo José da Silva

Mês	Valor Permitido	Valor Percebido	Diferença
Janeiro	8.000,00(1)	8.000,00(2)	0,00
Fevereiro	8.000,00(1)	8.000,00(2)	0,00
Março	8.000,00(1)	8.000,00(2)	0,00
Abril	8.000,00(1)	8.000,00(2)	0,00
Maiο	8.000,00(1)	8.000,00(2)	0,00
Junho	8.000,00(1)	8.000,00(2)	0,00
Julho	8.000,00(1)	8.000,00(2)	0,00
Agosto	8.000,00(1)	8.000,00(2)	0,00
Setembro	8.000,00(1)	8.000,00(2)	0,00
Outubro	8.000,00(1)	8.000,00(2)	0,00
Novembro	8.000,00(1)	8.000,00(2)	0,00
Dezembro	8.000,00(1)	8.000,00(2)	0,00
TOTAL			0,00

Fonte de Informação:

(1)Lei Municipal N. 3.587/2012

(2)Aplicativo de informações estruturadas do exercício (doc. 27)

Observações:



Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CAVACANTI DE SENA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b4f88e15-88f0-4bad-adb2-675154a2b006